

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Márcia Fellipe - A Fenomenal”, neste ato representado pela empresa MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, nº 1730, bairro Coco, CEP 60.192-310, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a qual detém sua representação exclusiva, conforme documentação constante nos autos, caracterizando contratação direta para apresentação durante o Viva Garanhuns 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Márcia Fellipe dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização e execução de seus shows.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade formalmente apresentado, comprovando vínculo jurídico

estável, permanente e contínuo, atendendo ao permissivo legal que admite a contratação diretamente com a artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

Ressalte-se que tal vínculo não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual ou precária.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade para intermediar ou contratar a apresentação do referido artista, tornando juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Márcia Fellipe fundamenta-se em sua ampla projeção no cenário da música nordestina e em seu consolidado reconhecimento no segmento do forró eletrônico. Natural do Estado do Ceará, a artista construiu uma trajetória sólida e contínua, tornando-se uma das principais vozes femininas do gênero no Brasil.

Márcia Fellipe acumula números expressivos nas plataformas digitais, com milhões de reproduções e forte presença nas redes sociais, além de agenda recorrente nos principais eventos juninos e festivais regionais de grande porte. Sua carreira inclui participação como vocalista da banda Forró do Muído, fase que contribuiu significativamente para sua projeção, seguida de carreira solo consolidada e marcada por sucessos de ampla aceitação popular.

Sua identidade musical está diretamente vinculada às tradições nordestinas, aliando repertório animado e de grande apelo popular a uma performance de forte presença de palco, características que dialogam com o perfil do público que prestigia eventos realizados na Praça Mestre Dominginhos, espaço emblemático da cultura local e palco das principais festividades do Município.

Reconhecida pelo público como “A Fenomenal”, a artista reúne atributos técnicos, artísticos e de consagração popular compatíveis com a dimensão do Viva Garanhuns 2026, assegurando elevado padrão de entretenimento e significativa participação popular. Sua contratação contribui para fortalecer a programação do

evento, ampliar a representatividade feminina no palco principal e valorizar a música nordestina em sua vertente contemporânea.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a artista Márcia Fellipe possui inequívoca consagração no cenário da música nordestina, com reconhecimento consolidado no segmento do forró eletrônico em âmbito nacional. Sua trajetória artística é marcada por ampla aceitação popular, agenda permanente nos principais festejos juninos do país e participação recorrente em eventos públicos de grande porte, especialmente no Nordeste, região em que detém expressivo prestígio.

Com milhões de reproduções nas plataformas digitais, forte engajamento nas redes sociais e repertório amplamente difundido, a artista mantém presença constante nos circuitos festivos mais relevantes do calendário cultural brasileiro. Sua carreira inclui passagem de destaque como vocalista da banda Forró do Muído, seguida de trajetória solo consolidada, o que reforça sua notoriedade e permanência no mercado artístico.

A consagração de Márcia Fellipe é evidenciada não apenas pelos números expressivos de público e execuções digitais, mas também por sua recorrente contratação por entes públicos e produtores privados para compor programações de grande visibilidade, circunstância que demonstra reconhecimento institucional e confiança do mercado cultural em sua capacidade de atrair público e assegurar sucesso de público.

Nesse contexto, resta plenamente caracterizada sua consagração pela opinião pública e pelo meio artístico, atendendo integralmente ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Márcia Fellipe, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como sua projeção nacional consolidada, ampla execução nas plataformas digitais, agenda recorrente nos principais festivais e eventos do país, reconhecimento no cenário do forró e da música popular nordestina, além da estrutura técnica, logística e operacional necessária à realização do espetáculo. Soma-se a isso o

custo de oportunidade decorrente da elevada demanda por suas apresentações em eventos públicos e privados em todo o território nacional.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 736 (Emitida em 11/03/2025), no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Parnamirim - RN, no evento Carnaval 2025, no dia 02 de março de 2025;
- NF-e nº 792 (Emitida em 02/07/2025), no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de Nova Cruz - RN, no dia 26 de junho de 2025;
- NF-e nº 764 (Emitida em 02/06/2025), no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), contratada pela Fundação Cultural Capitania das Artes, no Município de Natal - RN, no dia 31 de maio de 2025.

Valor proposto para o evento: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Márcia Felliipe, no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e amparado por documentação comprobatória constante nos autos, demonstrando estrita compatibilidade com os valores praticados pelo artista em eventos de porte equivalente.

A análise das notas fiscais apresentadas evidencia a paridade entre o valor contratado por outros entes públicos e o valor proposto para o Viva Garanhuns 2026, afastando qualquer indício de sobrepreço e atendendo aos parâmetros estabelecidos nos arts. 23, § 4º, e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, restam plenamente satisfeitos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

estando o preço devidamente justificado, compatível com o mercado e em consonância com os princípios da economicidade, da razoabilidade e do interesse público.

Garanhuns, 27 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP